



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que celebram entre si o CONRERP2 SP/PR e a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO / ESCOLA ABERTA DO TERCEIRO SETOR.

Pelo presente instrumento particular, **de um lado, FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO (FJPN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.564.475/0001-00, com sua sede Rua Doraci, 2A, bairro Bom Retiro, São Paulo - SP, 01134-050, neste ato representada legalmente pelo Diretor Administrativo, RENATO VIANA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG nº 37.726.398-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 950.260.107-68, encontrado no endereço citado acima, doravante denominada **FJPN/EATS** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS SP/PR – CONRERP 2ª REGIÃO**, Autarquia Federal, inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.660.075/0001-01, sediada a Rua Conselheiro Crispiniano, 53 conjunto 42 - República na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05005-000, representada por sua presidente MARILISA TIMÓTEO BERTOLIN, portadora da cédula de identidade – RG nº 25.755.450-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.146.818-52, encontrada no endereço citado acima, doravante denominada **Conrerp 2ª Região**, resolvem, neste ato, por este instrumento firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que:

- a) CONSIDERANDO que a **FJPN/EATS**, por meio da plataforma social Escola Aberta do Terceiro Setor, visa promover a melhoria da capacitação dos profissionais do Terceiro Setor para que possam administrar suas organizações com senso de oportunidade empreendedora, sem perder de vista a percepção do processo de desenvolvimento socioeconômico, cultural, político e ético da sociedade em que se inserem e tem como objetivos educacionais:

A blue rectangular stamp containing the text 'DS' above a stylized signature 'RVDs'.



- I. Capacitar para a cidadania;
- II. Estimular o conhecimento e o empreendedorismo;
- III. Promover a formação de profissionais comprometidos com a qualidade, o desenvolvimento do seu campo de atuação e a responsabilidade com as questões sociais, capazes de se adaptarem às mudanças que se verificam no mundo;
- IV. Contribuir para que o agente do Terceiro Setor possa modernizar os processos de trabalho e a estrutura organizacional de suas instituições;
- V. Desenvolver ações que permitam a interação do conhecimento com a prática;
- VI. Promover a formação humanística do cidadão com capacidade reflexiva e crítica perante a sociedade, o Estado e o Mercado;
- VII. Conservar e difundir valores éticos, notadamente de liberdade, igualdade, solidariedade e democracia.

b) CONSIDERANDO que o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS SP/PR – CONRERP 2ª REGIÃO**, é um Conselho Regional que foi instituído como órgão fiscalizador do exercício de Relações Públicas;

a) O **Conrerp 2ª Região** tem como objetivo, fortalecer os laços entre a Academia e o Mercado de Trabalho; e

b) O **Conrerp 2ª Região** enquanto difusor dos propósitos da Autarquia agrega valor aos registrados paulistas e paranaenses; acordam:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo buscar e criar condições de ajuda mútua entre os partícipes para o desenvolvimento e expansão da profissão de Relações Públicas no Mercado de Trabalho tendo o apoio da **FJPN/EATS** nesta parceria para ofertar atualização profissional aos registrados do **Conrerp 2ª Região**, de forma gratuita e online, por meio da plataforma EAD Escola Aberta do Terceiro Setor.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Cabe ao Conrerp 2ª Região a divulgação aos seus registrados e em todos os seus meios de comunicação e redes sociais dos cursos on-line e gratuitos oferecidos pela FJPN/EATS.

DS
RVD



2.2. Cabe à Escola Aberta do Terceiro Setor / FJPN autorizar gratuitamente aos profissionais de Relações Públicas que se interessarem pelo conteúdo ofertado, a efetivação da matrícula e estudo na plataforma EAD (ead.escolaaberta3setor.org.br).

2.3. As partes se autorizam uma à outra a utilizar os seus respectivos logotipos exclusivamente para ação a que se destina a divulgação, ficando desde já responsabilizada a zelar pelo renome, reputação, imagem, integridade e/ou moral da Entidade e da Autarquia, sob pena de responder em juízo pelos atos praticados por qualquer dano que causar a parte prejudicada.

2.4. O uso do logotipo ou participação do **Conrerp 2ª Região** em eventos da **FJPN/EATS**, fora do estabelecido nesta cláusula, poderá ser solicitado ficando sujeita à aprovação do **Conrerp 2ª Região** de forma escrita.

2.5. Os logotipos deverão respeitar os padrões de cor e forma, não sendo permitidos alterações gráficas, inserções de palavras, frases, textos, desenhos ou qualquer outro tipo de menções ou mensagens publicitárias que interfiram na imagem e/ou no objeto deste instrumento.

2.6. Em caso de exceções a parte interessada deverá solicitar prévia e expressa aprovação da parte detentora da marca, quanto ao conteúdo, localização e forma de inserção. A parte detentora da marca (responsável pela autorização de uso) deverá responder a outra (favorável ou não) no prazo máximo de 72 horas corridas, de forma escrita;

Cláusula Terceira – Compete ao Conrerp 2ª Região:

3.1. O **Conrerp 2ª Região** se compromete a divulgar aos seus registrados e em todos os seus meios de comunicação e redes sociais (site oficial, Facebook, Instagram e e-mail-marketing), os cursos on-line e gratuitos oferecidos pela **FJPN/EATS**.

3.2. A presente parceria não induz o pagamento do direito de imagem e não será fornecido banco de dados ou quaisquer informações dos registrados, obedecendo ao comando da LGPD;

3.3. A divulgação supramencionada será feita por meio de material digital a ser fornecido pela **FJPN/EATS**.

DS
RVDS



Cláusula Quarta – Da Publicidade

4.1. Qualquer divulgação ou publicidade a ser eventualmente feita pelas partes deverá sempre fazer referência à cooperação ora entabulada.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura.

5.1.2. Poderá ser reincidido por qualquer uma das partes, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que comunicado a sua intenção de rescisão mediante prévia comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.3 O **Conrerp 2ª Região** poderá resilir o presente Termo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **FJPN/EATS** qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo na forma legal pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão, no caso de inadimplemento de qualquer item ou condição deste Termo.

5.1.4 No caso de rescisão deste Termo de Cooperação, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos, se necessários.

Cláusula Sexta – Das Comunicações

6.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta ou e-mail para:

Conrerp 2ª Região

Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 4º andar, Conj. 42 - República

CEP: 01037-001

São Paulo/SP

parcerias@conrerp2.org.br

ESCOLA ABERTA DO TERCEIRO SETOR

Rua Doraci, 2A - Bom Retiro

CEP: 01134-050

São Paulo - SP

contato@escolaaberta3setor.org.br

DS
RVS



Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Cooperação Não Onerosa. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada parceiro.

Cláusula Oitava – Da Compliance

8.1 No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer parte deste Termo (*Compliance*);

8.2. Qualquer uma das Partes terá direito de rescindir o Termo, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de *Compliance* definida na Clausula acima; (ii) caso qualquer uma das partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de *Compliance*, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de *Compliance*, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

Cláusula Nona – Das Alterações contratuais

9.1. Toda e qualquer modificação ou obrigação relacionada ao presente Termo estará condicionada à prévia negociação e ajuste entre as Partes e, necessariamente, integrará este Instrumento, na forma de Aditivo.



Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 Mensalmente ou sempre que necessário, as partes se reunirão para avaliação do desempenho, fidelização, atratividade, satisfação em relação às obrigações entabuladas na presente parceria;

10.1.2 Caso alguma das disposições do presente Termo de Cooperação seja inválida, nula ou ineficaz perante qualquer lei, norma ou regulamento, ela terá sua validade reduzida no âmbito legal, normativo ou regulamentar, permanecendo inalteradas as demais disposições e condições contratuais;

10.1.3 Durante a execução deste Termo de Cooperação e após o seu término, as partes serão interpretadas e entendidas como contratantes autônomas, sem qualquer relação de associação ou *joint venture* entre elas, razão pela qual não poderão assumir obrigações ou renunciar a direito uma em nome da outra, salvo quando prévia e expressamente autorizadas por escrito pela outra;

10.1.5 O presente Termo de Cooperação não poderá transferir o seu objeto a terceiros sem a concordância expressa do demais;

10.1.6 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização os outros partícipes.

10.1.7 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante termo aditivo a este instrumento.

Cláusula Décima Primeira - Da Inexistência de Vínculo

11.1. Das atividades ora pactuadas não poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo contratual, empregatício ou funcional entre empregados e servidores de cada um dos partícipes e os demais, obrigando-se a assumir a responsabilidade, inclusive em juízo ou fora dele, por quaisquer demandas ou reclamações, aquele de que for empregado ou servidor ou demandante ou reclamante.

11.2. Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre as Partes e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à consecução do objeto do presente instrumento, cabendo cada uma das Partes todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na



execução do presente Termo, ainda que vinculados direta ou indiretamente, devendo a Parte responsável expressamente requerer a exclusão da lide e substituição processual da Parte acionada indevidamente ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no caso de demandas judiciais ou administrativas, bem como reembolsar, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado do trânsito em julgado da decisão condenatória, quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso até a data do pagamento;

Cláusula Décima Segunda – Da Confidencialidade

12.1 As partes obrigam-se a manter sigilo sobre informações consideradas de caráter confidencial, inclusive dados pessoais, que recebem ou venham a ter ciência em razão desta parceria, sejam elas de natureza técnica, comercial, negocial, financeira, estratégica, administrativa ou de qualquer outra natureza, podendo ser divulgadas apenas se houver autorização expressa das partes ou que as informações sejam de conhecimento público e notório. A obrigação de sigilo se estende aos empregados e/ou prepostos e/ou subcontratados de cada uma das partes. Findo ou rescindido o presente termo, persistirá a obrigação de sigilo por prazo indeterminado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro Especial

13.1 As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia prévia e expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



E, por estarem assim de acordo e convencionadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

Márcia F. Bertoldi

**CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA
2ª REGIÃO SP/PR – CONRERP2**

DocuSigned by:

Renato Viana de Souza

1F8065D1EE204C3...

**FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO
ESCOLA ABERTA DO TERCEIRO SETOR
RENATO VIANA DE SOUZA
Diretor Administrativo**

Testemunhas:

Fernanda P. Santos

NOME: Fernanda P. Santos

RG: 33.757.892-8

Missieli Ferreira Rostichelli

NOME: Missieli Ferreira Rostichelli

RG: 48.601.738-2